



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 586
CONT. Nº 046-2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **DUMA EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CAPACITADA PARA OS SERVIÇOS DE PINTURA EM ALVENARIA INTERNA E EXTERNA, COMPREENDENDO AS EDIFICAÇÕES EM GERAL SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, CONFORME JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 01 dias do mês de junho de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Manutenção **PAULINHO DALMAZ**, portador do RG nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº 243.798.169-1587, assistidos pelo Diretor Jurídico **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº 41.616 e no CPF/MF nº 066.479.349-52, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.703.754-8, Concorrência Pública nº. 059/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de maio de 2017, assina com **DUMA EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua-Arnaldo Braz Prestes, 120, bairro Industrial-Barracão/Paraná, CEP: 85700-000, Fone: (49)3644-0951, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.040.892/0001-65, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **DEOCLECIO DUARTE**, portador do RG nº. 3.456.927/SESP/SC e CPF/MF nº.021.754.439-81, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa de engenharia capacitada para os serviços, sob demanda, de pintura em alvenaria interna e externa, compreendendo as edificações em geral sob responsabilidade da administração do porto de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme justificativas e especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 587
CONT. Nº 046-2017

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada do serviço licitado, pelo que a contratada aquiesce desde já.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$:893.099,51(oitocentos e noventa e três mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado pela **APPA**, sito à Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá, Paraná, CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo e da Portaria nº 222/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO: O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho nº 189/17, Dotação Orçamentária 333912– APPA datado de 31.05.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário, bem como a execução do objeto será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 059/2015-APPA

Parágrafo Primeiro: Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo: O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Terceiro: Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 588
CONT. Nº 046-2017

Parágrafo Quarto: Os serviços constantes na planilha de preço são a estimativa dos serviços de manutenção da APPA e serão somente realizados somente se necessário, não sendo obrigação da APPA de executá-los na sua totalidade, resguardando a APPA a realizar e pagar somente as atividades requeridas via ordem de serviço, desde que devidamente justificadas, que foram executadas e medidas pela equipe de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais de Contratos constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro: O Edital da Concorrência nº 059/2015 - (protocolo nº 13.703.754-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo: As Condições Gerais de Contratos disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA: A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Primeiro: Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 589
CONT. Nº 046-2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das Obrigações constantes nas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, compete a CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Providenciar o preenchimento, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

Parágrafo Segundo - Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleita a Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Paranaguá, 01 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENG E MANUTENÇÃO DA APPA

TN Barracão - PR

JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

DEOCLECIO DUARTE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.

TESTEMUNHA
RG: 9493462-1